



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 752
00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/12/2016	proposição Medida Provisória nº 752 de 2016
------------------------	--

Autor Deputado Nilson Leitão	nº do prontuário 405
-------------------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o art. 12-A na Medida Provisória nº 752, de 2016:

“Art. 12-A. No âmbito das prorrogações dos contratos de parcerias previstos nesta Lei, mediante anuência previa do Poder Concedente, as concessionárias poderão:

- (i) contrair empréstimos, financiamentos, mútuos e outras dívidas para viabilizar investimentos em outras concessões ferroviárias pertencentes ao mesmo grupo econômico da Concessionária;
- (ii) oferecer direitos emergentes da Concessão em garantia a financiamentos para a viabilização de investimentos em outras concessões ferroviárias pertencentes ao mesmo grupo econômico da Concessionária;
- (iii) oferecer as ações representativas do controle do capital social da Concessionária em garantia dos contratos de financiamento que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir para a obtenção de recursos para a exploração da concessão”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo esclarecer as formas possíveis de financiamento aos investimentos a serem pactuados entre o poder concedente e os concessionários por ocasião dos aditivos de antecipação da prorrogação do prazo contratual das concessões ferroviárias. Tal clareza é importante para conferir o contorno jurídico às operações de financiamento a serem realizadas para viabilizar os investimentos que se objetiva destravar com o referido diploma legal.

PARLAMENTAR

CD/16560.75562-21